

[Início](#) > [Colunas](#) > [Controle Público](#)

CONTROLE PÚBLICO

O TCU e a liberdade de expressão

Intervenção da corte em exposição cultural acende debate sobre limites da liberdade de expressão no Brasil e do controle de contas

Rodrigo Luís Kanayama

28/08/2024 | 05:00



Crédito: TCU/Divulgação/Flickr

Em 1989, a Suprema Corte dos Estados Unidos, em decisão histórica baseada na Primeira Emenda, confirmou o direito de manifestantes queimarem a bandeira americana como forma de protesto político (caso **Texas v. Johnson**). A decisão argumentou que o ato constituía expressão simbólica protegida, mesmo que ofensiva para muitos. O caso demonstra o delicado equilíbrio entre liberdade de expressão e valores nacionais.

O debate sobre direitos constitucionais, tal como a liberdade de expressão, tanto nos EUA quanto no Brasil, por si só é relevante e permite avançar na garantia das liberdades.

Assine a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Dentro dessa temática, em junho deste ano o Tribunal de Contas da União (TCU) – **Acórdão 1313/2024**, Rel. Min. Jhonatan de Jesus – declarou procedente representação que alegava possíveis irregularidades no patrocínio da mostra cultural "O Grito!" pela Caixa Econômica Federal. A exposição, que incluía a coleção "Bandeira", da artista Marília Scarabello, apresentava, conforme acórdão, "estampas adulteradas da Bandeira do Brasil, imagens de pessoas públicas em situações vexatórias, apologia às drogas e promoção de partidos políticos".

O TCU, "considerando que a Bandeira Nacional – como símbolo desta nação – é regulamentada pela Lei 5.700/1971 e que a violação às regras de sua utilização pode configurar contravenção", determinou que a Caixa informasse o resultado da revisão do processo de autorização do início das montagens de exposições em seus espaços culturais, como parte das medidas para reforçar os controles e evitar futuros prejuízos.

Além disso, a Caixa já havia rescindido unilateralmente o contrato, exigido o ressarcimento dos valores pagos e aplicado sanções, como a suspensão temporária de participar de licitações. O TCU também orientou que o Ministério Público junto ao tribunal fosse informado para a adoção das medidas cabíveis devido ao uso inadequado do símbolo da Bandeira Nacional.

Nessa coluna, **Ricardo Kanayama** abordou, há mais de dois anos, decisão do TCU que analisou, efetivamente, uma obra de arte. O tribunal desconsiderou o memorial descritivo da obra arquitetônica, formulando suas próprias impressões artísticas, o que resultou a condenação do prefeito, ainda que o Poder Judiciário tenha chegado a conclusão diversa. Disse o autor, em suas conclusões, que o "caso poderia ensejar discussões jurídicas como o problema da (in)dependência das instâncias".

Aqui, de forma semelhante, o TCU adentrou à apreciação da obra de arte e ao campo da liberdade de expressão. Compreendeu que a obra violou símbolo nacional (além de ter "imagens de pessoas públicas em situações vexatórias, apologia às drogas e promoção de partidos políticos") e impôs sanções e ressarcimento.

Como dissemos, em coautoria, em **recente artigo desta coluna**, o TCU atua "em atividades em que não operava anteriormente, seja por falta de efetividade de norma legal, seja por interpretação alternativa de regras ou da ausência delas". A definição das competências (autocontenção e deferência) é essencial ao bom funcionamento do Estado. E este caso da mostra cultural revela que são necessários aprimoramentos.



RODRIGO LUÍS KANAYAMA

Professor da Faculdade de Direito da UFPR. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Membro do Centro de Estudos da Constituição (CCONS/UFPR) e do Núcleo de Direito e Política (DIRPOL/UFPR). Conselheiro Estadual da OAB-PR, onde também preside a Comissão de Estudos Constitucionais, e membro consultor da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Sócio da Kanayama Advocacia em Curitiba

TAGS [JOTA PRO PODER](#) [LIBERDADE DE EXPRESSÃO](#) [TCU](#)

Nossa missão é tornar as instituições brasileiras mais previsíveis.

CONHEÇA O JOTA PRO

[FAQ](#) | [Contato](#) | [Trabalhe Conosco](#)

[Apostas da Semana](#)
[Impacto nas Instituições](#)
[Risco Político](#)

[Apostas da Semana](#)
[Direto do CARF](#)
[Direto da Corte](#)
[Direto do Legislativo](#)
[Matinal](#)
[Relatórios Especiais](#)

[Executivo](#)
[Legislativo](#)
[STF](#)
[Justiça](#)
[Saúde](#)
[Opinião e Análise](#)
[Coberturas Especiais](#)
[Eleições 2024](#)

[Estúdio JOTA](#) [↗](#)
[Ética JOTA](#) [↗](#)
[Política de Privacidade](#) [↗](#)
[Seus Dados](#) [↗](#)
[Termos de Uso](#) [↗](#)

[SIGA O JOTA](#)